



FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA
Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Prestação de contas de Recursos Antecipados AN TC - 28 -
Recursos Antecipados
ANEXO TC - 28
Mês : Dezembro / 2019

Pág 1 / 1

UNIDADE CONCEDENTE: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA					
ORDENADOR DA DESPESA: SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT					
ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCÓRDIA SC					
ENDEREÇO: RUA HERCÍLIO AGOSTINHO VIEIRA, Nº 26, NAZARÉ, Concórdia, SC			CEP: 89700000		
RESPONSÁVEL: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCÓRDIA SC			CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43		
NOTA DE EMPENHO Nº: 5 - 0			DATA: 02/01/2019		VALOR R\$: 71.123,12
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 - Ações de Média e Alta Complexidade - FMS			ELEMENTO: 3335041990000000000		
FONTE DE RECURSOS: 3020000 - Receitas de Impostos de Saúde					
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.079/2014 e alterações.					
EMPENHADO: 71.123,12		ANULADO: 0,00		LIQUIDADO: 71.087,22	
LIQUIDAÇÃO Nº: 5137					
DOCUMENTO		HISTÓRICO	RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS	CREDOR
NÚMERO	DATA				
5 - 0	02/01/2019	Valor Recebido	5.600,00	-	-
163802	25/10/2019	64 - Recibo	-	73,90	SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
GPS	01/11/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	73,48	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
DARF PIS	01/11/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	16,33	MINISTÉRIO DA FAZENDA
FGTS	01/11/2019	65 - Guia de Recolhimento	-	130,63	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
281	01/11/2019	63 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	1.090,17	BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME
68	01/11/2019	63 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	360,00	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
1124	04/11/2019	63 - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - Eletrônica	-	100,00	GUTBIER E COSTA COMÉRCIO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA ME
10/2019	05/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	70,68	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
227366	05/11/2019	64 - Recibo	-	725,46	AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
RESCISÃO	07/11/2019	09 - Folha de Pagamento	-	2.969,35	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
TOTAL			5.600,00	5.600,00	
Dados Complementares					
Rendimento de Aplicações Financeiras:					
Tipo de Contrapartida: 3 - Social					
Valor Contrapartida:					
Descrição Contrapartida: Propiciar atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias.					

Concórdia, 17 de dezembro de 2019

LEANDRO BOEIRA ZÓRZAN
Contador
CRC/SC 090502/O-4

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCÓRDIA SC

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.188.179-66
Gestor do FMS



AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO Órgão Central de Controle Interno

PARECER Nº 441/2019

Concedente:	Fundo Municipal de Saúde – FMS
Convenente:	Associação de Portadores de Fissuras Labiopalatais – PROFIS
Responsável:	Evandro Carlos Bianco
Nota de Empenho:	5/2019, de 2 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 71.123,12
Ordem de Pagamento:	6020, de 18 de outubro de 2019, no valor de R\$ 5.600,00
Data da Prestação de Contas:	29.11.2019

Tratam os autos da prestação de contas referente a décima terceira parcela dos recursos repassados pelo Termo de Colaboração nº 3/2018, no valor de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais), destinado à realização do programa de assistência aos pacientes portadores de fissuras Lábio Palatais e/ou outras Dismorfias Craniofaciais e distúrbios relacionados à audição, visão e linguagem, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. O processo possui 94 (noventa e quatro) folhas, enumeradas tipograficamente.

Decorrente da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, observa-se que:

1 - No pagamento referente a folha e rescisão de contrato de trabalho de fls. 9 e 10, o valor que foi efetuado a transferência em fls. 11 é de R\$ 3.208,27 (três mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos) no entanto, somando a folha de pagamento em fls. 9 e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho fls.10, o valor é de R\$ 3.208,95 (três mil, duzentos e oito reais e noventa e cinco centavos), justifica-se.

Conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Unidade Concedente através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e a Gestora do Termo, por meio da emissão de Relatório, Termo de Homologação e Parecer, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação da Prestação de Contas com Ressalvas.

Sendo assim, na forma do disposto no art. 48, § 1º, "a", da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos manifestamos favoráveis à conclusão exarada pelos servidores designados, e em obediência ao disposto no art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, consideramos a presente prestação de contas **REGULAR**.

E por fim, submetem-se os autos para a autoridade administrativa do Órgão Concedente, para que solicite a Gestora do Termo que providencie a **resolução do apontamento 1**, e posteriormente emita pronunciamento final, e se assim entender, encaminhe para os procedimentos de baixa contábil.

Concórdia, SC, 02 de dezembro de 2019.

MARCIANO CORADI
Auditor Interno



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS
LÁBIO - PALATAIS

Prefeitura Municipal de Concórdia
NºAno: 28326/2019 JBW2
Requerente: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE
FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS PROFIS -
CONCORDIA-SC
Subassunto: Prestação de Contas
Data / Hora: 12/11/2019 10:29

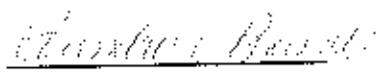
Ofício nº 013/2019

Assunto: Prestação de contas

Conforme as formalidades exigidas pela Lei Federal 13.019/2014, venho por meio deste informar que a prestação de contas está sendo entregue nesta data na Prefeitura Municipal de Concórdia.

Nada mais para o momento.

Concordia, SC, 08 de novembro 2019.


Evandro Carlos Bianco
Presidente

Rua 29 de Julho, 185, Sala 03 – Centro – 89700-039 – Concórdia-SC-Fone: (49) 3442-6644 CNPJ: 80.630.973/0001-43 – insc. Estadual: Isenta www.profisconcordia.com.br/
profis_concordia@hotmail.com Utilidade Pública Municipal – Lei nº 2511 de 15/05/1991 – Utilidade Pública Estadual – Lei nº 8.393 de 12/11/1991 – Utilidade Pública Federal – Decreto nº 90 de 09/07/2001 – Registro no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 003/2001 de 06/07/2001.



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Ofício nº 013/2019

Concórdia – SC, 08 de novembro 2019.

À Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Sidnei de Castro Schmidt
Secretario, Municipal de Saúde Concórdia – SC

Senhor Secretario/Gestor:

Encaminhamos para vossa apreciação, a prestação de contas referente à 13ª parcela, no valor de R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISSENTOS REAIS), do Termo de Colaboração nº 03/2018, recebido na data de 18 outubro de 2019, Nota de Empenho nº 6020.

Atenciosamente,

Evandro Carlos Bianco
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

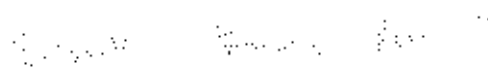
Camila Lucia Romani Ruviano, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 068.258.689-77, Cleomar Luiz Ruviano, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº 043.920.659-60 e Paulo Sergio da Silva (a), inscrito no CPF sob nº 007.582.199-03, membros do Conselho Fiscal da entidade Associação Amigos de Fissurados Lábio-palatais:

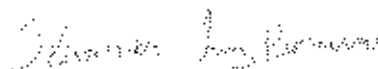
A T E S T A M

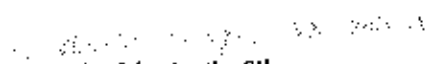
Que após análise de todos os documentos que integram a Prestação de Contas dos recursos na ordem de R\$ 5.600,00 (CINCO MILE SEISSENTOS REAIS), referentes à 13ª parcela do Termo de Colaboração nº 3/2018, recebidos na data de 18/10/2019, verificou-se que os mesmos foram corretamente aplicados no objeto do referido Termo de Colaboração, sendo devidamente atingidas as finalidades inicialmente pactuadas.

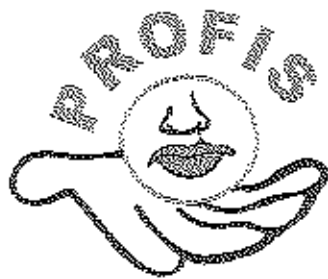
E, por ser esta a expressão da verdade, assinam o presente.

Concórdia – SC, 08 de novembro 2019.


Camila Lucia Romani Ruviano
CPF: 068.258.689-77


Cleomar Luiz Ruviano
043.920.659-60


Paulo Sérgio da Silva
CPF: 007.582.199-03




ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Justificativa

Venho por meio deste justificar que, o 2º (segundo) Fiscal ADEMIR THOMÉ, por motivos particulares se desligou da Diretoria, sendo assim conforme segue o regimento em estatuto e ata, assume o suplente CLEOMAR LUIZ RUVIARO como 2º (segundo), Fiscal da Associação, assinando as prestações de conta.
Ficamos à disposição.

Concórdia, 08 de novembro 2019.


Evandro Carlos Bianco
Presidente

Diretoria Profis Gestão 2019/2021

CARGO	NOME	RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CPF	ESTADO CIVIL	Endereço
Presidente	Evandro Carlos Bianco	14/R-3.527.22-SSP/SC	033.937.859-07	Separado	RUA: Gerônimo Maraschin, 354 Bairro Liberdade
Vice Presidente	Adavilson Luiz Valcarenghi	3.815.632 - SSP/SC	027.442.039-20	Casado	Rua Ilpê, 295 bairro Petrópolis
1º Secretário	Cleiton Nunes Klein	665.603-3	069.866.839-10	Solteiro	Distrito Santo Antônio
2º Secretário	Algacir Brunetto	2.138.469	627.073.889-04	Casado	Rua: Juventus, 112 Gruta
1º Tesoureiro	Arlette T. Cadore Furlanetto	226.222 - SSP/SC	256.319.189-00	Viúva	Rua Osvaldo Zandavalli, 545, Bairro Centro
2º Tesoureiro	Clarice Nunes	107.804.7337-SSP/SC	962.052.700-30	Viúva	Distrito de Santo Antônio
CONSELHO FISCAL					
1º Fiscal	Camila Lucia Roman Ruviaro	5.162.305 -SSP/SC	068.258.689-77	Casada	Rua Argentina, 58 Bairro Nações
2º Fiscal	Cleomar Luiz Ruviaro	3.743.984- SSP/SC	043.920.659-60	Casado	Rua: Argentina, 58- Bairro Nações
3º Fiscal	Paulo Sergio da Silva	7.217.941 - SSP/SC	007.582.199-03	União Estável	Rua: Eugenio Giotto, 600 Bairro Renascença
SUPLENTE					
1º Suplente	Jânio Guilherme Selbach	702.307-SSP/SC	400.640.939-72	Viúvo	Rua 29 de julho 2478 Bairro Cristal
2º Suplente					
3º Suplente	Maria Claudia de Jesus da Silva	09.905.015-31	011.058.585-29	União Estável	Rua: Severino Poletto, 90 São Cristóvão


FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA

Estação de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.823/0001-65

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO - 1280

Telefone: (49) 3442-0249

CEP: 89.700-055

Cidade: Concórdia

NOTA DE EMPENHO

Número Empenho:	Especie:	Data Emissão:
5/2019	Global	02/01/2019
Referência: 227		
Órgão: 13	Fundo Municipal de Saude	
Unidade: 001	Fundo Municipal de Saude	
Ação: 2103	Ações de Média e Alta Complexidade - FMS	
Funcional: 0010.0303.0062	Ação de Média e Alta Complexidade - FMS	
Elemento: 333.500.000.000.000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
Subelemento: 333.504.199.000.000	Outras contribuições	
Vínculo: 01020000	Receitas de impostos de Saúde	
Credor: 252648-ASSOCIACAO PORTADORES FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
Endereço: RUA 28 DE JULHO - 185 SALA 03	Cidade: Concórdia, SC	
CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43	Telefone: (54) 3531-1352	
Dotação Inicial: 1.600.000,00	Empenhado Anter.: 0,00	
Suplementado: 0,00	Valor deste Empenho: 71.123,12	
Anulado (-): 0,00	Total (B): 71.123,12	
Total (A): 1.600.000,00	Saído (A - B): 1.528.876,88	
Processo Licitação:	Data do Processo:	
Modalidade:	Número do Contrato: /null	
Número do Processo:	Contrato Aditivo: /null	
Valor deste Empenho:		71.123,12
Histórico		
Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.		
Fica Empenhado o Valor de: 71.123,12		
[SETENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS]		

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Encarregado do Serviço
CPF: 320.583.300-48

LEANDRO BOEIRA ZORZAN
Contador
CRC/SC 690502/O-4

SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Secretário
CPF: 073.183.179-55
Gestor do FMS

**FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 10.455.623/0001-65

Endereço: RUA DR MARURI - 1280 EDIF GOLDEN OFFICE SALA 104 SALA CEP: 89.750-085
301

Telefone:

Cidade:

Concórdia

 FLS:
 Prefeitura de
 Concórdia - SC
Ordem de Pagamento de Empenho

Número:	Data da Ordem:	Empenho:	Liquidação:
5929	18/10/2018	5 - 2019	5137 / 2019
Referência:	227		
Órgão:	13 Fundo Municipal de Saúde		
Unidade:	001 Fundo Municipal de Saúde		
Ação:	2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS		
Funcional:	0010.0503.0062 Ação de Média e Alta Complexidade - FMS		
Elemento:	36350000000000000000 Transferências a Instituições privadas s/ fins lucrativos		
Subelemento:	33080413800000000000 Outras contribuições		
Vínculo:	01020000 Recitas de Impostos de Saúde		
Orçom:	292848 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC		
Endereço:	RUA 28 DE JULHO - 188 SALA 03	Cidade:	Concórdia, SC
CPF/CNPJ:	50.630.873/0001-48	Telefone:	(54) 3331-1362

Histórico

Conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção dos projetos da entidade, propiciando atendimento e apoio aos pacientes portadores de fissura lábio-palatais e suas famílias, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Banco	Agência	Conta	Tipo Documento	Valor Pago	
	410	874726 - 0	BANCO DO BRASIL S.A.	Débito Bancário	3.500,00
Banco	Agência	Conta			
CA	527-0	1890-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		

 LEANDRO BOEIRA ZORZAN
 Contador
 CRC/SC 030532/O-0

 EDGAR DA CRUZ BISSONI
 Tesoureiro
 CPF: 039.730.716-02

 SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
 Secretário
 CPF: 073.126.179-65
 Gestor do FMS
RECIOSO:

Recebi da(o) FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCORDIA, a importância líquida constante nesta Nota de Ordem de Pagamento no valor de: CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS.

Concórdia, 18 de outubro de 2018

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Anexo TC-28

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

SUBVENÇÃO SOCIAL/AUXÍLIO

UNIDADE CEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 ORDENADOR DE DESPESAS: SIDNEI DE CASTRO SCHMIDT
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - PROFIS
 ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03, CENTRO, CONCÓRDIA - SC
 RESPONSÁVEIS: Evandro Carlos Bianco e Arlette T.C. Ferlanetto.


Nota de Empenho nº 6020 /13º /2019 Data 02/01/2019 Valor 71.123,12

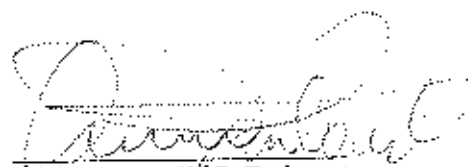
HISTÓRICO FIEL DA FINALIDADE

Programa de Cooperação Financeiro e Técnico – Administrativo visando contemplar os associados da entidade que necessite de atendimento especial, fora de domicílio, conforme Lei nº 4.641 de 27 de março de 2014.

DOCUMENTOS FISCAL		HISTÓRICO	DEBITO R\$	CRÉDITO R\$
	DATA			
6020	18/10/2019	Valor FMS	5.600,00	5.600,00
281	05/11/2019	Bonatto Soluções Imobiliárias proporcional	1.090,17	
68	05/11/2019	Contador	350,00	
1124	05/11/2019	Techno Center	100,00	
163802	05/11/2019	Inteline	73,90	
00531844	05/11/2019	FGTS Funcionaria	130,63	
00430620	05/11/2019	DARE	16,33	
00147478	05/11/2019	Folha pagamento funcionária/ Rescisão	3.208,27	
00839003	05/11/2019	Guia Previdência Social- GPS	73,48	
227366	06/11/2019	Auto Viação Catarinense	557,22	
		Recurso próprio	168,24	R\$ 168,24
TOTAIS			RS 5.768,24	RS 5.768,24

Concórdia, SC, 08 novembro 2019.


 Evandro Carlos Bianco
 Presidente
 CPF: 033.937.859-07


 Arlette T. C. Ferlanetto
 Tesoureira
 CPF: 256.319.189-00

61.029.1/20

Cidade, 27 de Setembro de 2017

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TÁBUA - PALANCA
 UNFO: 00.633.97/1000-44

Folha Mensal
 Outubro de 2017

Nome: **ARTEUR ANDRÉO J. DAPICHA**
 Matrícula: **411005**
 Admissão: **24/07/2017**

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Deduzidos	Resolvidos
1	HORAS NORMAIS	7,33	63,19		
695	SALARIO FAMILIAR	1,00	32,88		
3	HORAS EXTRAS	212,67	1.194,83		
931	1/3 DIA FÉRIAS	32,31	391,94		
937	ADICIONAMENTO DE SERVIÇO	0,00			1.986,63
0LX	INSS PESSOAL	8,06			121,36
990	T.R.S.S.	8,00			5,29
CERTIFICADO					
Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito					
Em: <u>27/09/2017</u>					
Ass.: <u>[Assinatura]</u>					
Nome: Evandro Carlos Bianco					
Cargo: Presidente					
Totais			1.861,94		1.995,06
Códigos					
1.235.016	1.035,94	1.30,63			
Totais			1.861,94		1.995,06

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Serv. 03
 Prefeitura de
 Concordia - SC

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 80.830.973/0001-43	02 Razão Social/Nome ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS			
03 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) RUA 29 DE JULHO, 185, SALA 03			04 Bairro CENTRO	
05 Município CONCORDIA	06 UF SC	07 CEP 89.700-039	08 CNAE 9499-5/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 206.84428.91-6	11 Nome NATUELI ANDRIOLI BARBOSA			
12 Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) Rua AUGUSTO SETTE, 471			13 Bairro INDUSTRIARIOS	
14 Município CONCORDIA	15 UF SC	16 CEP 89.705-116	17 CTPS (n.º, série, UF) 5880976 - 00030 / SC	18 CPF 095.566.199-41
19 Data de Nascimento 08/10/1996	20 Nome da Mãe DIANA DE MARTINI ANDRIOLI			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				

23 Remuneração Mês Ant. 1.632,94	24 Data de Admissão 24/07/2017	25 Data do Aviso Prévio 04/11/2019	26 Data de Afastamento 04/11/2019	27 Cod. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 753.218.280.00140-	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 75.321.828/0001-40 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 3 dias Salário (liquido de O faltas e DSR)	R\$ 123,50	51 Comissões	R\$ 0,00	52 Gratificação	R\$ 0,00
53 Adic. de Insalubridade %	R\$ 0,00	54 Adic. de Periculosidade %	R\$ 0,00	55 Adic. Noturno ___ horas %	R\$ 0,00
56.1 Horas Extras ___ horas a ___ %	R\$ 0,00	57 Gorjetas	R\$ 0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 Salário-Família	R\$ 4,37	63 13º Salário Proporcional 2/12 avos	R\$ 823,34	64.1 13º Salário-Exerc. ___ /12 avos	R\$ 0,00
65 Férias Proporc 3/12 avos	R\$ 308,75	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. // e //	R\$ 0,00	68 Terço Constituc. de Férias	R\$ 171,53
69 - Aviso-Prévio Indenizado férias	R\$ 1.482,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	R\$ 102,92	71 Férias (Aviso-Prévio indenizado)	R\$ 205,84
95 Outras Verbas (HORAS FERIAS)	R\$ 41,17	95.1 Outras Verbas (1/3 DAS FERIAS)	R\$ 13,73		
		98 Ajuste de Saldo Devidor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 3.277,15

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 Adiantamento Salarial	R\$ 0,00	102 Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado ___ dias	R\$ 0,00	112.1 Previdência Social	R\$ 14,27	112.2 Prev. Social - 13º Salário	R\$ 74,10
114.1 IRRF	R\$ 0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00	115.1 Outros Descontos (ADIANTAMENTO DE FERIAS)	R\$ 50,51

CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 04/11/2019

Ass. _____
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente

TOTAL DEDUÇÕES R\$ 138,88

VALOR LÍQUIDO R\$ 3.138,27

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Banco:	756 - COOPERATIVO BRASIL - 02038232
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	3288 / 00000013525-9
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	NATUELI ANDRIOLI BARBOSA
CPF/CNPJ:	095.566.199-41
Valor:	R\$ 3.208,27
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	04 - Pagamento de Salários
Identificação da operação:	RECSAO
Histórico:	

Data / Hora da operação:	05/11/2019 16:19:26
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00147478
Chave de segurança:	WC5NU4Y5ASS430WY

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SEMUS

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 80.630.873/0001-43		02 Razão Social/Nome ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 206.84428.91-6		11 Nome NATUELI ANDRIOLI BARBOSA		
17 CTPS (nº, série, UF) 5880876 - 00030 / SC		18 CPF 085.566.189-41	19 Data de Nascimento 08/10/1996	20 Nome da Mãe DIANA DE MARTINI ANDRIOLI
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 24/07/2017	25 Data do Aviso Prévio 04/11/2019	26 Data de Afastamento 04/11/2019	27 Cod. Afastamento SJ2	28 Pensão Alim. (%): FGTS 0,00
33 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

 Fls. 01
 Prefeitura de
 Concórdia - SC

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão da assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de categoria a qual pertence o trabalhador.

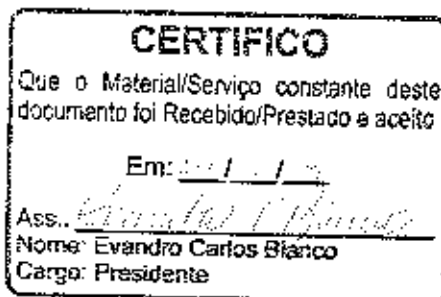
No dia 04/11/2019 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 13/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 0,00 (zero reais), o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

_____, de _____ de _____.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador



156 informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

SEMUS
Fls. 12
Prefeitura de
Concórdia - SC

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 80.630.973/0001-43		02 Razão Social/Nome ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 206.84428.91-6		11 Nome NATUELI ANDRIOLI BARBOSA		
17 CTPS (nº, série, UF) 5880976 - 00030 / SC		18 CPF 065.595.199-41	19 Data de Nascimento 08/10/1996	20 Nome da Mãe DIANA DE MARTINI ANDRIOLI
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 24/07/2017	25 Data do Aviso Prévio 04/11/2019	26 Data de Afastamento 04/11/2019	27 Cod. Afastamento S2	28 Pensão Aftm. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 753.218.280.00140-		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 75.321.628/0001-40 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONCORDIA		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TROC, no valor líquido de R\$ 1.000,00, o qual devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assinadas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 16/2010.

Reservado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

_____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimão e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 04/11/2019

Ass. Evandro Carlos Bianco

Nome: **Evandro Carlos Bianco**

Cargo: **Presidente**

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Fica o trabalhador habilitado a propor ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCÓRDIA SC, neste ato denominada simplesmente "Empregadora" e o(a) Sr(a) NATUELI ANDRIOLI BARBOSA, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 3680976, série 00030 SC, doravante chamada de "Empregado", justo e acertado o presente contrato individual de trabalho, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Este contrato é firmado por um período de experiência de 45 dias, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, inexistindo manifestação em contrário por qualquer das partes e continuando a prestação de serviços, considerar-se-á a experiência automaticamente prorrogada por mais 45 dias, durante os quais as partes testarão a aptidão e a adaptação para as funções previstas na cláusula 3ª.

Cláusula 2ª - Ocorrendo afastamento do EMPREGADO por motivo de auxílio doença, o tempo de afastamento não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação do tempo de experiência, conforme permite o artigo 472, § 2º, da CLT.

Cláusula 3ª - O Empregado trabalhará na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO e demais atribuições que lhe forem correlatadas ou que com ela guardarem qualquer afinidade, inclusive concordando e, expressando sua disponibilidade para realizar eventuais viagens em decorrência da necessidade dos serviços. Compromete-se, ainda, ao fiel cumprimento das ordens de serviço, verbais ou escritas, que lhe forem dadas.

Cláusula 4ª - O Empregado perceberá o salário inicial de R\$ 1.235,00 por mês, pagável de forma Mensal e autoriza a Empregadora a depositar em organização bancária de sua escolha, salários e quaisquer outros vencimentos que se referirem à sua remuneração.

Cláusula 5ª - A Empregadora fica autorizada, a descontar da remuneração ou de quaisquer outros direitos de natureza trabalhista do Empregado, as contribuições legais e/ou convenionadas, os eventuais adiantamentos e empréstimos concedidos, outros valores devidamente autorizados, e também qualquer prejuízo ou dano causado ao seu patrimônio, por culpa ou dolo, inclusive os advindos de extravio, perda ou quebra de equipamentos e ferramentas de trabalho, uniformes, vestimentas, equipamento de proteção individual ou outros materiais de qualquer natureza, postos sob sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - O horário de trabalho a ser cumprido pelo Empregado é o seguinte:

Dia	Entrada	Saída	Horas
seg	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
ter	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qua	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
qui	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18
sex	007:30	012:00	004:30
	013:30	017:48	004:18

Cláusula 7ª - O Empregado concorda em cumprir jornadas de trabalho, em dias e serem determinados pela Empregadora e na forma por ela estabelecida, para fins de compensações de folgas eventuais já estabelecidas ou futuras.

Cláusula 8ª - O Empregado gozará de proteção trabalhista e previdenciária, e se obriga a respeitar os regulamentos internos de trabalho, defendendo os interesses da Empregadora, agindo com correção, dedicação, lealdade e solicitude, não só com seus superiores hierárquicos, como também, com colegas de trabalho, terceiros e todos que, em decorrência disto, com ele mantiverem contato.

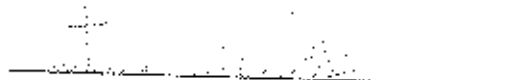
Cláusula 9ª - O Empregado concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da Empregadora, situado nesta ou em qualquer outra praça ou Unidade da Federação, independente de vantagens ou remunerações não expressas neste contrato.

Cláusula 10ª - As invenções decorrentes das atribuições do Empregado, originadas de pesquisa pura e aplicada, bem como aquelas oriundas de estudos efetuados com utilização das instalações e equipamentos do local de trabalho, são de propriedade exclusiva da Empregadora.

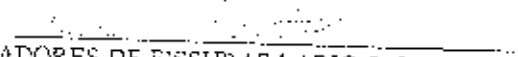
Clausula 11ª - Enquanto perdurar o presente contrato, poderão ser feitas modificações de salários, funções, cargos, horários e adaptação ao emprego, conforme suas características individuais, desde que não resultem em prejuízos ao Empregado.

E por estarem justos e contratados, o Empregado e o Representante legal da empregadora, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Concórdia, 24 de julho de 2017



NATUELI ANDRIOLI BARBOSA



ASSOCIACAO DE PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC

SEFTR 8.40 IAS. 38,0 DATA: 01/11/2019 HORA: 13:46:07

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2119

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 10/2019

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA
RUA 29 DE JULHO 185 SALA 03

CENTRO 89700-039

5 - IDENTIFICADOR 80.630.973/0001-43

CONCORDIA SC

(0049) 34426544

6 - VALOR DO INSS(+) 0,00

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 73,48

10 - ATUAL MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(-) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 73,48

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

SEFTR 8.40 IAS. 38,0 DATA: 01/11/2019 HORA: 13:46:07

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2119

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 10/2019

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA
RUA 29 DE JULHO 185 SALA 03

CENTRO 89700-039

CONCORDIA SC

(0049) 34426644

6 - VALOR DO INSS(+) 0,00

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 73,48

10 - ATUAL MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 73,48

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 01/11/2019

Ass. Evandro Carlos Bianco
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente

SEMUS

P. J. J.


Prefeitura de

Concórdia - SC

CAIXA**Comprovante de pagamento de Guia da Previdência Social
Via Internet Banking CAIXA**

Documento pago dentro das condições definidas pela portaria MPAS NR. 375, de 25/01/2001.

Nome: ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito: 0627 / 003 / 00001800-0

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL: GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2119
	04- COMPETÊNCIA	10/2019
01- NOME OU RAZÃO SOCIAL/ENDEREÇO/FONE ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS 29 DE JULHO 185 049-034426644	05- IDENTIFICADOR	80630973000143
	06- VALOR DO INSS	0,00
02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	07-	
	08-	
ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	73,48
	10- ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11- VALOR TOTAL	73,48
12- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEFIC 05112019 062700300001800 839003		

Identificação da operação: GPS
Data/hora da operação: 05/11/2019 18:19:33

Código da operação: 00839003
Chave de segurança: KXKQPHP9J2G3XYTA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

DARF

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME TELEFONE
RECORRIDO CARLOS DE S. REIS/REDAÇÃO LAD O PA

DARF válido para pagamento até 25-11-2019
Não receber com rasuras

02	PERÍODO DE VALIDADE	31/10/2019
03	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	80.830.973/0004-43
04	TÍTULO DA RECEITA	8301
05	NÚMERO DE FLUÍDEO	
06	DATA DE VENCIMENTO	25-11-2019
07	VALOR PRINCIPAL	16,33
08	VALOR DO ACERTO	0,00
09	VALOR DOS JUROS E MULTAS SOBRE O VALOR PRINCIPAL	0,00
10	VALOR TOTAL	16,33
11	ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O VALOR PRINCIPAL	

CERTIFICO
Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 01/11/2019

Ass.: [Assinatura]

Nome: **Evandro Carlos Bianco**
Cargo: **Presidente**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME TELEFONE
RECORRIDO CARLOS DE S. REIS/REDAÇÃO LAD O PA


DARF válido para pagamento até 25-11-2019
Não receber com rasuras

02	PERÍODO DE VALIDADE	31/10/2019
03	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	80.650.973/0004-43
04	TÍTULO DA RECEITA	8301
05	NÚMERO DE FLUÍDEO	
06	DATA DE VENCIMENTO	25-11-2019
07	VALOR PRINCIPAL	15,33
08	VALOR DO ACERTO	0,00
09	VALOR DOS JUROS E MULTAS SOBRE O VALOR PRINCIPAL	0,00
10	VALOR TOTAL	15,33
11	ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O VALOR PRINCIPAL	

CAIXA**Comprovante de pagamento de tributos federais**

Via Internet Banking Caixa

Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</p> <p>Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>	02- PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2019
	03- NÚMERO DO CPF OU CNPJ	80.630.973/0001-43
	04- CÓDIGO DA RECEITA	8301
	05- NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01- NOME / TELEFONE	06- DATA DE VENCIMENTO	25/11/2019
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSU / (49) 3442-6644	07- VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 16,33
<p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria de Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p>	08- VALOR DA MULTA	R\$ 0,00
	09- VALOR DOS JURÓS/ ENCARGOS DL-1.025/69	R\$ 0,00
	10- VALOR TOTAL	R\$ 16,33
		11- AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA CEPIC 05112019 062700300001800 00430620

Identificação da operação:	DARF
Data de débito:	05/11/2019
Data/hora da operação:	05/11/2019 15:45:51

Código da operação:	00430620
Chave de segurança:	WRYJL37ZS8T57WT3

Documento pago dentro das condições definidas pela IN/RFB N.º 736, DE 02/05/2007.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 01/11/2019 - 13:46:07

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA				02-DDD/TELEFONE (0049)34426644
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.632,94	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 10/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2019

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 130,63	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 130,63
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2019

858300000017 306301791919 107634050889 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 01/11/2019

Ass.: Evandro Carlos Bianco
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 01/11/2019 - 13:46:07

01-RAZÃO SOCIAL/NOME ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO PA				02-DDD/TELEFONE (0049)34426644
03-FPAS 566	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.632,94	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 80.630.973/0001-43	11-COMPETÊNCIA 10/2019	12-DATA DE VALIDADE 07/11/2019

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 130,63	14-ENCARGOS 0,00	15-TOTAL A RECOLHER 130,63
--	---------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2019

858300000017 306301791919 107634050889 063097300010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA




**Comprovante de pagamento de FGTS
Via Internet Banking Caixa**


Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS		
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0		
Representação numérica do código de barras:			
858300000017	306301791919	107634050889	063097300010
Cód. convênio:	0179		
Data de validade:	07/11/2019		
Competência:	10/2019		
Valor recolhido:	130,63		
Identificação da operação:	FGTS		
Data / hora:	05/11/2019 15:49:28		
Data de Débito:	05/11/2019		
Código da operação:	00531844		
Chave de segurança:	LA64TFC8K74Y40PM		

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME CNPJ: 20.121.878/0001-92 RUA MARECHAL DEODORO, 1000 - LOJA 03 CEP: 89700-055 - Bairro: CENTRO Município: CONCORDIA - SC Telefone: () 34442020 Email: atendimento@bonatocorretora.com.br Insc. Municipal: 26277	Número da NFS-e 281	
	Situação Emitido	

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série NFS-e

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Autenticidade 0180830040040304	
	Data Emissão 01/11/2019	Hora Emissão 09:30:57

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome Fantasia PROFIS CONCORDIA	
Razão Social ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS - CONCORDIA SC	CPF/CNPJ 80.630.973/0001-43
Endereço RUA 29 DE JULHO	Número 185
	Complemento SALA 03
Bairro CENTRO	CEP 89700-039
	Cidade - Estado CONCORDIA - SC

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço	Quant.	Unid.	Vlr. Unid.	Local Prest.	Aliquota	Sit. Trib.	Vlr. Trib.	Dedução	Vlr. ISSRF
1002	1,00	UN	1.090,1700	8083	2,17 %	TI	1.090,17	0,00	0,00

Descrição do Serviço: ALUGUEL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL Nº 0304, DO IMÓVEL SITO À RUA 29 DE JULHO, Nº 185 SALA 03, CENTRO, REFERENTE AOS DIAS 10/10/2019 À 31/10/2019.

Base de Cálculo	Valor ISSQN	Valor ISSRF	Desconto	Valor Total
1.090,17	SIMPLES NACIONAL	0,00	0,00	1.090,17
IR	JNS	CSLL	COFINS	PI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Descrição dos subitens da lista de serviço em acordo com Lei Complementar 116/03

1002 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

Legenda do local de prestação do serviço

8083 - CONCORDIA - SC

Outras Informações

TI - Tributação integralmente.

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

(1.002) Serviço Tributado no município do prestador.

Autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica: 104/2014 de 09/05/2014

A data de vencimento do ISS quando o mesmo for devido no município do Prestador: 16/12/2019.

A veracidade das informações declaradas na NFS-e podem ser consultadas no site: www.concordia.sc.gov.br >> Portal de Serviços On Line >> Consulta Autenticidade de NFS-e.

Valor aproximado dos tributos: Federais R\$ 146,63 (13,45%), Estaduais R\$ 0,00 (0,00%), Municipais R\$ 33,14 (3,04%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT.

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 01/11/2019

Ass. [Assinatura]

Nome: **Evandro Carlos Bianco**

Cargo: **Presidente**

SEMUS
 Prefeitura de
 Concor dia - SC

SICOOB | 756 | 75691.32884 01014.526204 02514.020011 3 80690000109017

Pagador	
Parcela/Plano 01-01	Vencimento 10/11/2019
Coop Contr./Cid. Beneficiário 3288/145262	
Espécie R\$	Quantidade 0,00
N. do Documento 2020-01	
Número Número 25140-2	
Valor do Documento 1.090,17	
(-) Desconto/Abatimento	
(+) Outras Deduções	
(-) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Autenticação Mecânica

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB				Vencimento 10/11/2019	
Beneficiário SONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME MARCHEL DEODORO 5050 LOJA 05 CONCORDIA - SC				Coop Contr./Cid. Beneficiário 3288/145262	
Data do documento 30/10/2019				Número Número 25140-2	
N. Documento 2020-01		Espécie Cm	Aceite N	Data processamento 30/10/2019	
Valor do Banco	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	
Termo de Responsabilidade do Beneficiário A partir 11/11/2019 Juros 0,17%/dia A partir 11/11/2019 multa de 10,00% Não cancelar desconto. SUJEITO A PROTESTO APÓS 5 DIAS DE ATRASO E INCLUSÃO LOCATÁRIOS NO SPC					
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOS COOPERATIVA CONTRATANTE 3288 SICOOB - TRANSOCREDI					
Pagador/SOC. AMIGOS DE PESSURADOS LASSIO-PALATAIS PROFIS 29 DE JULHO N.195, SALA 03. ESQ. TV. MARCON CENTRO CONCORDIA - SC				82.830.973/0001-40	
Secador / Avista:				99700-030	



Autenticação mecânica - Ficha de compensação

CERTIFICO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito
 Em: 11/11/19
 Ass. Evandro Carlos Bianco
 Nome: **Evandro Carlos Bianco**
 Cargo: **Presidente**



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Justificativa

Venho por meio deste, informar que a Associação se mudou de local, hoje a sede está situada na rua Hercílio Agostinho Vieira, nº 26 Sala 01 CEP 89.707-003, Bairro Nazaré, justificamos que deu-se por encerrado o aluguel no endereço anterior, por este motivo foi pago somente o proporcional referente aos 21 (vinte e um) dias de 10 de outubro a 31 de outubro, no valor de R\$ 1.090,17 (HUM MIL E NOVENTA REAIS, COM DESESSETE CENTAVOS), a partir do mês de Novembro a locação do imóvel será com Imobiliária Coliseu, já estamos providenciando os alvarás.

Concórdia, 08 de novembro 2019.

Evandro Carlos Bianco

Evandro Carlos Bianco
Presidente



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.32884 01014.526204 02514.020011 3 80690000109017
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
Nome/Razão Social:	BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA - ME
CPF/CNPJ:	20.121.878/0001-92
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOC. AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS PROFIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/11/2019
Data de Efetivação / Agendamento:	05/11/2019
Valor Nominal do Boleto:	1.090,17
Juros (R\$):	0,00
IDF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.090,17
Valor Pago (R\$):	1.090,17
Identificação do Pagamento:	ALUGUEL

Data/hora da operação:	05/11/2019 16:01:39
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	009860712
Chave de segurança:	8XCE893HHESEVPYA

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.121.878/0001-92
Razão Social: BONATO CORRETOR DE SEGUROS E IMOVEIS LT
Endereço: RUA 29 DE JULHO 444 SALA 02 ED DOMA EMA / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2019 a 03/12/2019

Certificação Número: 2019110403024702480095

Informação obtida em 04/11/2019 18:23:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concordia, 04/11/2019
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: Claudineia Saibel
 Agente Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 39257/2019

Contribuinte

me/Razão: 1115111 - BONATO SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.121.278/0001-92
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 1000
Complemento: LOJA 03
Bairro: CENTRO
Cidade: Concórdia
CEP: 89.700-055
Estado: Santa Catarina

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 04 de novembro de 2019.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 04/11/2019 às 19:24:39

Concórdia, 04 / 11 / 2019
Nome: _____
Cargo: SECRETARIA DE CONCÓRDIA
Assinatura: Claudineia Sathel
Secretaria Administrativa - SEMUS



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BONATO SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA**
CNPJ: **20.121.878/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:55:26 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **43C6.A36E.97D2.8E8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 16/10/2019

Nome: _____

Cargo: _____ SECRETARIA DE CONCÓRDIA

Assinatura: _____

Claudemara Salbei
Adm. Administrativo - SEMUS


BONATO
Aviso Prévio de Desocupação de Imóvel

LOCATÁRIO(S): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LARIO-PALATAIS PROFIS. CNPJ: 00.630.973/0001-02, representada pelo seu presidente EVANDRO CARLOS BUANCO, União Brasileira, portador da CI n. 5.527.223, CPF n. 029.227.839-07, residente e domiciliado na cidade de Concórdia-SC, Imóvel Comercial Loteado na Rua 29 de julho, n. 185, sala 03, Bairro: Centro - CEP: 89700-039 Concórdia - SC, telefone para contato: (49) 3030-0377

LOCADOR(A): SALETE MARIA HUETKLER NEGRETTI, portador do CPF: 477.201.379-68, Residente e Domiciliada em CONCÓRDIA-SC.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ora locado na dita conforme o contrato de locação está localizada na 3ª Rua 29 de julho, n. 185, sala 03, Bairro: Centro - CEP: 89700-039 Concórdia - SC.

Motivo da Desocupação: os motivos pelo qual estamos rescindindo o contrato é por não haver cumprimento do que foi acordado no ato da locação onde o proprietário colocou que o salão de festas estaria a disposição da entidade uma vez por mês para que pudéssemos estar lá fazendo as reuniões e desde o final do ano de 2018 até a presente data não estamos podendo ocupar o mesmo, sendo que todas as vezes estamos precisamos pagar e arcar com aluguel de outro local para que possamos fazer as reuniões, o outro motivo é pelo reajuste do aluguel, o valor vem ficando alto para entidade então precisamos ir em busca de um local com um valor mais acessível, e também pelo motivo de não existir acessibilidade no prédio.

Informo que em 30 dias a contar desta data, desocuparei o imóvel por mim locado e acima especificado, Assim que o imóvel estiver totalmente desocupado e em ordem conforme a vistoria inicial, marcarei a vistoria final, com dois dias úteis de antecedência, para encerramento do contrato e entrega das chaves.

Estou ciente de que caso existam pendências de vistoria, não poderei entregar as chaves do imóvel, e que continuarei pagando aluguel e taxa até que todas as pendências sejam sanadas.

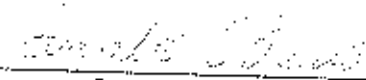
• **OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOCATÁRIO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

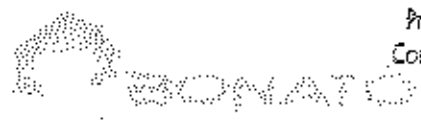
- - Dar o aviso prévio de 30 dias;
- - Entregar o imóvel com todos os comprovantes de débitos quitados (água, luz, condomínio, IPTU, impostos de aluguel e demais encargos);
- - Entregar o imóvel de acordo com a Vistoria de Entrada;
- - Entregar o imóvel com todas as chaves e controlas.

Atenção

- Caso o inquilino tenha algum animal de estimação, deverá tomar cuidados com riscos que o animal possa fazer em pisos, portas, janelas, móveis e paredes.
- Se houver alguma irregularidade na entrega do imóvel, o inquilino e seus fiadores ficarão sujeitos o pagamento a multa contratual, e cobrança do aluguel até que os reparos e eventuais débitos estejam em dia.

Concórdia - SC, 01 de outubro de 2019.


 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LARIO-PALATAIS PROFIS
 Representante: EVANDRO CARLOS BUANCO



Concórdia, 02 de setembro de 2013

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PESSOAS LAÉDIPALATINS PRÓPRIAS - CONCÓRDIA SC
PLA 11 DE 11.160,00 (11 SALÁRIOS MÍNIMOS) - CONCÓRDIA - SC

Verifica-se que a presente Nota Fiscal é referente ao trabalho realizado em nome da empresa
por nome GUY F. P. e o valor total é de R\$ 11.160,00 (11 salários mínimos) de acordo com o
contrato assinado em 02 de 08/13, mais taxa de administração de 10% referente ao valor de R\$ 1.116,00 de
despesa com o fornecimento de serviços administrativos, sendo o valor total de R\$ 12.276,00
(doze mil e 276 reais).

A presente Nota Fiscal é paga mediante depósito de R\$ 12.276,00

De acordo com o contrato assinado em 02 de 08/13, a empresa é responsável por emitir Nota Fiscal

Respeitosamente,

infringência Contratual, de forma como prevista no Art. 3º, IV, do Lei nº 2.242/97, a ser paga ADMINISTRADORA, a partir da data da infração, em valores independentes de cada mês locação.

CLÁUSULA OITAVAS: após a final da vigência do contrato os LOCATÁRIOS e os FIADOR(S) se obrigam, ressalva este contrato se renovará em 05 com todas suas cláusulas contratuais, ficando também nessa período obrigados a assinar o boleto previsto no mínimo 20 (vinte) dias antes do prazo de vencimento, podendo também ser localizados em 15 (quinze) dias antes do vencimento e sem direito a qualquer ação judicial ou a qualquer outra, desde que tenha sido informado por qualquer outro meio de comunicação, sendo em caso de inadimplência e omissão de pagamento do aluguel.

CLÁUSULA NONA DE PAGAMENTO DO ALUGUEL

CLÁUSULA NONA: O aluguel mensal, pactuada com o valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos Reais) mais R\$ 70,00 (setenta reais) de taxa de condomínio, sendo que de Setembro de 2016 à março de 2017 será cobrado o valor do aluguel de R\$ 1.300,00 (Um mil trezentos reais) como forma de desconto, mais R\$ 70,00 (setenta reais) referente a taxa de condomínio (juízo e alteração dos valores de condomínio com aviso prévio), pago até o dia 10 (dez) de cada mês, podendo os pagamentos ser feitos através de boletos bancários e ser cotejados e emitidos diretamente pelos LOCATÁRIOS junto ao site da ADMINISTRADORA (BONATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS) no endereço eletrônico www.bonatosolucoes.com.br, sem, porém, poder ser utilizado suporte a ajuda ou a qualquer outro meio de comunicação, sendo que caso não seja a ADMINISTRADORA, não tendo o conteúdo o efeito de teor incontestável, e em consequência de qualquer fato relativo ao contrato de locação, não se responsabiliza pelo a retarda ou omissão mensal, ficando os Locatários e condições sempre neste contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A cada mês o locatário pagará no dia 10 (dez) de cada mês, sendo devido ao senhor que dita prazo, em até no décimo até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente. O(a) LOCATÁRIO(S) deverá observar os prazos previstos, para que todos os pagamentos sejam efetuados com vencimento até dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA não será obrigada a aceitar qualquer forma de pagamento do aluguel ou de qualquer outro valor devido pelos LOCATÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor mensal previsto será reajustado automaticamente em periodicidade anual, ou seja, de 12 (doze) meses, através da aplicação do índice IGP+I acumulado no período, ou na falta deste, por qualquer outro índice por ela escolhido, ficando também compreendida qual, se na vigência deste contrato ou de qualquer outro, não for o índice normativo do Fisco Brasileiro para a atual situação e substituição do índice IGP+I, o novo índice deverá ser atualizado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento do aluguel deverá ser realizado na ADMINISTRADORA ou em qualquer instituição de crédito e nos dias de pagamento via boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O LOCATÁRIO(S) não terá direito a reter os pagamentos de qualquer valores e quanto a débitos nos Locais ou bens pertencentes ao espaço de não terem sido devidos obrigatória por ventura retentados, independentemente do que for o valor devido e de qual seja o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Concordam o(s) FIADOR(S) e o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter *irrevogável e irretroativo*, que se houver atraso no dia de pagamento de 1 (um) mês, o valor mensal de valores acrescidos por juros legais, taxa de condomínio, IPTU e demais encargos, pertencentes neste contrato, *CONSECUTIVOS OU NÃO*, deverão ser imediata *resolução contratual*, com a extinção de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, a ser paga em favor da ADMINISTRADORA, independentemente do tempo de locação, mais 10% (dez por cento) de multa penalizadora equivalente ao valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido, bem como a devida multa penalizadora em favor do senhor de aluguel e de pagamento total, independentemente de forma única, simultânea ou total de acordo, e a não de qualquer outra forma, ficando ainda o LOCATÁRIO(S) obrigado a efetuar o pagamento mensal, juntamente com o valor devido ao senhor de locação conforme o prazo de vigência e fotografia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S) autorizam e concordam, sob caráter *irrevogável e irretroativo*, que se houver atraso nos pagamentos de quaisquer valores cobrados pela ADMINISTRADORA, por mais de 30 (trinta) dias após seu vencimento, ambos serão penalizados sem aviso prévio com a exposição de suas dívidas nos órgãos de crédito, como Serasa (Centralização dos Serviços Bancários S/A) e o Serviço Nacional de Proteção ao Crédito (SPC), da Confederação Nacional de Dirigentes e Lojistas (COND),

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S) aceitam e concordam que se não forem capazes para assumir as obrigações financeiras deste contrato, comprometendo-se a responsabilidade dos fatos de que não respeito a suas obrigações de pagamento do aluguel entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a multa será aplicada e entregue imediatamente, sendo cobrada juntamente com esta multa, sendo cobrada de acordo bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de multa e multa penalizadora, sendo o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S) obrigados a efetuar o pagamento, bem como a efetuar o pagamento de todos os valores devidos.

DA VISITAÇÃO, ENTREGA E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S) autorizam e concordam que se não forem capazes para assumir as obrigações financeiras deste contrato, comprometendo-se a responsabilidade dos fatos de que não respeito a suas obrigações de pagamento do aluguel entre outros encargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu vencimento, a multa será aplicada e entregue imediatamente, sendo cobrada juntamente com esta multa, sendo cobrada de acordo bancário, os serviços de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de multa e multa penalizadora, sendo o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S) obrigados a efetuar o pagamento, bem como a efetuar o pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O(s) FIADOR(S) se obrigam a assinar o livro de registro de imóveis do imóvel, bem assim este contrato de locação, assinando em nome a escritura e título de registro do imóvel de forma feita pela administração e assinado o livro de registro por o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S) e o(s) de registro de imóveis que assentaram o estado em que o imóvel se encontra em data da locação, ficando desta forma, responsáveis também pela entrega do imóvel, e por qualquer prejuízo que o(s) LOCATÁRIO(S) possam ter causados em qualquer tempo a ADMINISTRADORA ou o(s) LOCATÁRIO(S).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(S), se todos os responsáveis do imóvel, locatário, locatária ou todos a vez, não nos mesmos momentos em que foi cobrada, assinando o livro de registro e fotografia que serão anexados a documentação, independentemente de qualquer outro meio de comunicação, não se responsabiliza pelo a retarda ou omissão mensal, ficando os Locatários e condições sempre neste contrato de locação.

nas suas instalações elétrico, hidráulica, pintura, piso, paredes, portas, fechaduras, aberturas, maçanetas, janelas, utensílios, móveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A ADMINISTRADORA e o(s) LOCADOR(A) não terá nenhuma obrigação de receber o imóvel em locação, até que todos os valores devidos pelo locatário e seus fiadores estejam quitados, e todos reparos solicitados pela Administradora sejam atendidos, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) ao pagamento dos alugueis até que tudo isso aconteça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A aceitação das chaves pela ADMINISTRADORA ou pelo(s) LOCADOR(A), seja amigável ou judicialmente, não impõe na sua vontade em receber valores locatícios em atraso, nem, tampouco, o recebimento de encargos previstos no contrato de locação, bem como, reparos necessários no imóvel, a teor do consignado na norma contratual e previsto no Art. 23, III, da Lei 8.245/91 e Art. 599, IV, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer obras, sejam úteis ou voluptuárias, que vierem a causar alterações físicas no imóvel, deverão ser restabelecidas ao estado anterior, no término do contrato, salvo concordância por escrito do(s) LOCADOR(A), não cabendo aos(s) LOCATÁRIO(S), entretanto, quaisquer direitos a indenizações ou retenções de qualquer valores pelas eventuais melhorias ou benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) se obrigam a promover a entrega antecipada das chaves em até 2 (dois) dias úteis para a realização da vistoria de saída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A falta do comparecimento dos LOCATÁRIOS em se dirigir até ADMINISTRADORA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega das chaves, para o cancelamento das contas do imóvel locado, acarretará em cobrança normal de alugueis, até que sejam cumpridas todas as exigências deste contrato, principalmente no que se refere aos reparos do imóvel e aos pagamentos de todos os valores em atraso e a vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) FIADOR(ES) não concordem com os reparos a serem feitos no imóvel na época de sua entrega, poderão pedir antecipadamente antes do vencimento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, uma segunda vistoria com um acompanhante, porém a partir desse prazo não será mais direito de exigir outra vistoria, sendo então válido a última vistoria feita pela ADMINISTRADORA, mesmo que não esteja assinada pelo(s) fiador(es).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Caso na entrega das chaves, o imóvel não esteja exatamente, conforme as obrigações estipuladas neste contrato e no laudo de vistoria de entrada, o(s) Locatário(s) se recusarem a comparecer na ADMINISTRADORA para o aceite de contas finais e assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, que estará disponível em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega as chaves, implicará no reconhecimento de todos danos eventualmente constatados no imóvel, que poderão ser executados pela ADMINISTRADORA ou pelo(s) LOCADOR(A), cuja despesa será reembolsada pelo(s) LOCATÁRIO(S) ou seu(s) FIADOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Após serem constatados qualquer dano no imóvel locado, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(ES) em até 02 (dois) dias úteis após ter sido feito a entrega das chaves, não venham a fazer os reparos, ficará a ADMINISTRADORA e o (a) LOCADOR(A) autorizados a efetuar todos e quaisquer consertos, independentemente do valor a ser gasto com a mão de obra ou com a substituição de materiais como: vidros, móveis, cerâmica, fechadura, portas, luminárias, torneiras, manilhas etc, podendo a ADMINISTRADORA ou o LOCADOR(A), e exigir o reembolso tão logo quando fidei a apresentação das notas fiscais e recibos de mão de obra correspondentes, independentemente da coleta de preços de serviços e material, sendo cobrado também, o valor integral dos alugueis e demais encargos, até a data da conclusão dos consertos, e do reembolso de todos os gastos pagos pela ADMINISTRADORA ou pelo LOCADOR(A).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para a restituição do imóvel, o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam, sob pena de pagamento de multa e de recusa da entrega do imóvel, além de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convenionada, a:

- I - Solicitar (sem) com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da desocupação do imóvel, a vistoria para verificação atual do estado do imóvel;
- II - Avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a não prorrogação do contrato;
- III - Acompanhar (sem) a confecção do termo de vistoria de entrega do imóvel, a fim de se constatar a necessidade de reparos;
- IV - Indicar o novo(s) endereço(s) ou local(is) de trabalho dos seus fiadores;
- V - Entregar o imóvel com os mesmos números de chaves e contadores entregues;
- VI - Entregar o imóvel com todas as vidros e espelhos, em perfeito estado de conservação sem trincos ou faltantes, conforme laudo de vistoria inicial;
- VII - Entregar o imóvel com os puxadores, maçanetas, fechaduras, funcionando e em ótimo estado de conservação, conforme laudo de vistoria inicial;
- VIII - Entregar o imóvel com o mesmo número de lâmpadas funcionando, idênticas as que tinham antes da locação;
- IX - Entregar o imóvel com os paredes, sem buracos, trincos, fissuras, manchas ou partes quebradas, conforme laudo de vistoria inicial;
- X - Entregar o imóvel com a mesma cor e modelo tinta, em que se encontravam todos os cômodos antes da locação;
- XI - Entregar o imóvel tomando o extremo cuidado, para que os rodapés, roda forro, teto, piso, portas, janelas, maçanetas, vidros, mobílias, molduras e demais partes e objetos, não fiquem manchados de tintas, e se porventura isso acontecer, ficará o locatário obrigado a renovar a tinta sem faltar o local que foi (fizer), devendo deixar tudo em seu estado anterior à locação;
- XII - Entregar o imóvel limpo tanto interna quanto externamente;
- XIII - Entregar o imóvel livre e desembaraçado de qualquer mobília, objetos ou materiais particulares não pertencentes ao imóvel;
- XIV - Entregar o imóvel com as últimas três faturas de água, luz, IPTU e condomínio, caso haja, pagas;
- XV - Entregar o imóvel com o mobiliário que só era pertencente ao imóvel em perfeito estado de conservação e funcionando;
- XVI - Entregar o imóvel com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVII - Entregar o imóvel com todos as saboneteiras, portas rolantes, porta papel higiênico, tampas do vaso sanitário, assento dos vasos sanitários e chuveiros, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XVIII - Entregar o imóvel com as portas, janelas, rodapés, roda forros, painéis, molduras de porta e de janelas, em perfeito estado de conservação, funcionamento, e idênticas as que tinham antes da locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Confessa e confirma o(s) LOCATÁRIO(S), a aceitar, que só será considerada a efetiva entrega do imóvel, após assinatura do TERMO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, o qual só será assinado após serem cumpridas todas as obrigações estipuladas neste contrato, sob pena de ser judicial, estando o(s) LOCATÁRIO(S) desde já ciente que, o não cumprimento de todas as exigências firmadas na devolução do imóvel, resultará na continuação normal da cobrança dos alugueis, até que o imóvel esteja igual ao seu estado anterior à locação e com todos os débitos pagos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Considerando o alto custo da obra do material, e pela dificuldade que se tem em achar o material idêntico, NÃO PODERÁ o(s) LOCATÁRIO(S) em hipótese alguma, sem autorização por escrito do LOCADOR(A), fazer furos no imóvel, principalmente em locais onde tem cerâmicas, ou porcelanatos, ou qualquer material parecido a estes, sob pena de ser cobrada a restituição de todo material danificado por um igual, ou, em caso de não achar o mesmo material, o(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FADORE(S) deverá(ão) obrigatoriamente a restituição ou a troca de toda a cerâmica/porcelanato em todo ambiente, deixando todo local com um material único do mesmo tamanho, cor, marca e modelo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Fica acordado e desde já avisa o(s) LOCATÁRIO(S) que se por acaso deixar algum mobiliário, objetos ou materiais particulares na entrega do imóvel, será esta considerada como lixo e sem valor algum comercial, sendo cobrado pela ADMINISTRADORA a partir de 02 (dois) dias da entrega das chaves, uma multa no valor de 100% (cem por cento) do salário mínimo vigente, na época, a fim de ressarcir as despesas com a remoção de tais bens, a destinação do objeto para o local determinado pelo município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) vier e assinar o aviso prévio de 30(trinta) dias para desocupação do imóvel, e, posteriormente, por qualquer motivo, se arrepender, deverá pagar uma multa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente a ADMINISTRADORA, em razão das despesas com anúncios e demais encargos que serão destinados para se tentar locar o imóvel nesse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Fica acordado entre o(s) LOCATÁRIO(S), que todos e quaisquer valores devidos pelo(s) locatário(s) independente do que seja, mesmo que estejam lançados em nome de terceiros, inclusive multas por infrações contratuais, será cobrado através de notificação extrajudicial ou de boleto bancário, podendo o devedor optar em realizar o pagamento em espécie junto a ADMINISTRADORA, sendo que não ocorrendo o pagamento até o dia do vencimento, haverá a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) por atraso, (+) mais juros de R\$ 0,17 (zero vírgula dezessete centavos) ao dia de atraso sobre o valor devido, (+)10% (dez por cento) ao mês acumulativos após 30 dias de atraso, em todos os seus débitos, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCATÁRIOS, E SEUS ENCARGOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Além das disposições já especificadas neste contrato, compete ao LOCATÁRIO(S):

I - Zelar ao cumprimento do LOCADOR(A) e/ou a ADMINISTRADORA do imóvel as turbações de terceiros, bem como ocorrências de infiltração de água, curto circuito, desmoronamento de terras, muros ou paredes, entre outros problemas que possam causar acidentes, a si próprios ou a terceiros;

II - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e higiene, conforme o laudo de vistoria, não modificar as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortar árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR(A);

III - Fazer a entrega ao LOCADOR(A) de todas as intimações ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, enviadas em nome do(s) locatário(s), no prazo de 24 horas contados da recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes de não entrega;

IV - Permitir a realização de reparos urgentes;

V - Suportar todos os custos e despesas acumulativas decorrentes de pequenos reparos no imóvel, evitando principalmente o desperdício de água, devendo fazer as manutenções necessárias de limpeza de caixa d'água e, também, realizar o esvaziamento da fossa séptica se necessário independentemente do tempo que residir no imóvel;

VI - Remover a ficha de cadastro na ADMINISTRADORA, informando alterações nas suas condições financeiras sempre que houver não devendo a ficha cadastro desatualizada num prazo superior a 12 meses;

VII - Procurar a administradora do edifício onde reside, para transferir a conta do condomínio em seu nome, e realizar os pagamentos dos valores cobrados conforme as datas estipuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O(S) LOCATÁRIO(S) obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros, sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais como vendaval, terremoto etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O(S) LOCATÁRIO(S) se obriga pela perfeita conservação do imóvel locado, obedecendo às posturas Municipais quanto ao paisagem, saneamento etc., obrigando-se ainda, a não causar incômodos de qualquer natureza aos vizinhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Será de total responsabilidade do(s) locatário(s) os pagamentos das faturas de água do imóvel locado, mesmo que essas faturas estejam em nome de terceiros com valores acima de média dos valores pagos em meses anteriores, devendo o(s) locatário(s), neste caso, acionar a (CASAN), afirmando que seja resolvido, e explicando o valor da conta excedente, não tendo a ADMINISTRADORA e o LOCADOR(A) nenhuma responsabilidade em caso vazamento ou desperdício de água.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Caso mais de um vizinho do(s) LOCATÁRIO(S), venha se manifestar por escrito, por e-mail, carta ou próprio punho, ou tenha boletim de ocorrência policial, onde conste o incômodo com barulho em horários superior as 22hrs. A administradora terá que notificar extrajudicialmente o(s) LOCATÁRIO(S), com cobrança no valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo vigente na época em favor da ADMINISTRADORA, para pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Fica o(s) LOCATÁRIO(S) responsável por quaisquer sinistros decorrentes do imóvel locado, que tenham como causa sua negligência, imprudência, desatenção e falta de cuidado e zelo exigido pela mediana inteligência, admiindo-se desde já o LOCADOR (A) de quaisquer responsabilidades seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidirem, ou venham incidir sobre o imóvel, se ou pagos pelo(s) LOCATÁRIO(S) aos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os comprovantes de pagamento ser exibidos à ADMINISTRADORA e ao(s) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Na hipótese de ADMINISTRADORA ou do LOCADOR(A) ter que pagar qualquer encargo de obrigação do(s) LOCATÁRIO(S) por não terem sido pagos nos prazos devidos, serão os respectivos valores imediatamente reconhecidos por este(s), com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) mais juros de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) ao dia de atraso sobre o valor total, sendo acumulativos, conforme o tempo de atraso, além de atualização monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Além do aluguel, compete ao(s) LOCATÁRIO(S) a partir do início da assinatura deste contrato o pagamento das despesas ordinárias do condomínio, telefonia, taxas de esgoto, saneamento, iluminação, seguro de inundação, além do

é de total responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) o esvaziamento da fossa séptica independente do tempo de locação, bem como todos e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas ordinárias de condomínio que incidam, ou venham incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo(s) locatário(s) nos agentes cobradores e/ou órgãos responsáveis pela cobrança, devendo os compromissos de pagamento ser extintos a ADMINISTRADORA ou ao(s) LOCADOR(A) quando solicitados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compromete-se o(s) LOCATÁRIO(S) em caráter irrevogável e irretroatável a transferir a conta de luz (CELESC), de água (CASAN), gás (se houver), e do condomínio em seu nome, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir do início deste contrato, devendo efetuar a comprovação perante a ADMINISTRADORA, sob pena de infração contratual e pagamento de multa no valor de 100% (cem) por cento de um salário mínimo vigente em favor da ADMINISTRADORA, sendo que além de não transferir e houver o atraso dos pagamentos de tais débitos por um período maior de 30 (trinta) dias, será cobrada também, outra multa contratual no valor de 3 (três) aluguéis vigentes a ser pago a favor da ADMINISTRADORA, independente do tempo de locação, sendo que se o atraso perdurar por mais 30 (trinta) dias, acontecerá também a rescisão imediata do contrato de locação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Sem prévio consentimento manifestado por escrito pelo(a) LOCADOR(A), é vedado ao(s) LOCATÁRIO(S) colocar placas, handbills, cartazes, ou quaisquer inscrições ou sinais nas partes externas do imóvel locado, ou fazer a retificação das quais já estejam fixadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) deve permitir que o(a) LOCADOR(A) ou seu Procurador, possam examinar ou visitar o imóvel, ora locado, sempre que entender conveniente ou necessário, agendando-se dia e horário com antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não vier a cumprir com as suas obrigações contratuais, e a ADMINISTRADORA tenha que notificá-lo por escrito independente do motivo, deverá o(s) locatário(s) pagar(em) a ADMINISTRADORA o valor de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente na época, afim de cobrir os gastos de notificação e honorários advocatícios, sendo esta multa acumulativa conforme quantas vezes foram o descumprimento das cláusulas deste contrato, e das notificações que a ADMINISTRADORA tenha que fazer.

DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS PRESTADAS PELO FIADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: Não assiste ao(s) fiador(es) em caso de execução, por força de solidariedade, o benefício de ordem, sendo sempre facultada ao LOCADOR(A) e/ou ADMINISTRADORA, a execução do devedor principal, em um ou de todos os obrigados, pela dívida toda em pagamento único na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: O(s) fiador(es) renuncia(m), expressamente, o benefício da prévia execução de bens do(s) afiançador(es), assim como renuncia(m) ao direito constante do Artigo 835, do Código Civil Brasileiro, e, portanto, não poderão, em tempo algum, sob qualquer pretexto, exonerarem-se desta fiança, que é prestada sem limitação de tempo e de definitiva rescisão do contrato de locação e suas implicações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento do(s) FIADOR(ES), obriga-se o(s) LOCATÁRIO(S) a indicar um substituto dentro de 30 (trinta) dias, ficando sua aceitação a critério do LOCADOR(A), sob pena de operar-se a rescisão do presente contrato e despejo, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigados ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Não é obrigatório ao LOCADOR(A), ou seu representante legal, dar prévio conhecimento ao FIADOR(ES) de quaisquer ações de despejo por falta de pagamento, sendo obrigação do(s) fiador(es) verificar, pessoalmente, o cumprimento das obrigações assumidas pelo locatário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente convençãoado que a morte do(s) LOCATÁRIO(S) não exonera o(s) FIADOR(ES), continuando sua responsabilidade até a desocupação do imóvel e entrega das chaves, nas condições previstas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: O(s) LOCATÁRIO(S) e seu(s) FIADOR(S) oferecem como garantia de fiança ora efetuada, o imóvel de sua propriedade sito na PARTE DO LOTE RURAL n. 1048, DA COLÔNIA CONCORDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, INDIVIDUADO COMO LOTE URBANO n.º 1 COM ÁREA DE 358,75m² SEM BENFEITORIAS, SITO A RUA SEGUNDO DALLA COSTA, NESTA CIDADE DE CONCORDIA SC - 505 MATRÍCULA N. 5623, LIVRO 2.º V.º FOLHA 01, REGISTRADO NO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E 1.º OFÍCIO DE PROTESTOS, e serem penhorados pelo Senhor Oficial de Justiça no caso de execução de quaisquer valores não adimplidos independente da data do vencimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Em caso de necessidade da venda do bem acima indicado poderá ser executada e penhorado qualquer outro bem que esteja em nome do(s) fiador(es), obriga-se o(s) fiador(es) a indicar outro bem imóvel, para substituição e atualização do contrato de locação, sob pena de rescisão imediata da locação e pagamento de multa equivalente ao valor integral de 3 (três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: Se o consentimento conjugal e a fiança dos cônjuges casados fiadores(as) forem obtidas por meio de quaisquer vícios ou se o(s) fiador(es) obtiverem o seu verdadeiro estado civil com o objetivo de burlarem a Lei, além de responderem criminalmente pela falsidade ideológica, responderão, pelo descumprimento de sua obrigação prevista neste contrato, com a perda de seus bens, constantes da sociedade conjugal, sendo também que arcarão com multa contratual no valor de 3(três) aluguéis vigentes na época em favor da ADMINISTRADORA, além de outros encargos constatados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) LOCATÁRIO(S) e o(s) FIADOR(ES) expressamente autorizam o LOCADOR(A) e ADMINISTRADORA a proceder as juízo citações, intimações, intimações, notificações ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, em todo e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, II e, 67, II e VII, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: A ADMINISTRADORA não garante o pagamento das despesas de água, luz, IPTU e taxa de lixo, telefone e condomínio se houver, bem como as despesas ordinárias de condomínio, os danos causados ao imóvel, responsabilidades estas (únicas e exclusivas do(s) locatário(s) e seus fiadores), podendo sim a ADMINISTRADORA tomar as providências legais em nome do LOCADOR(A), inclusive ações de cobrança via judicial, desde que com poderes para tanto, arcando com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMA: Na ocorrência de sub-rogação da locação, se não foram oferecidas novas garantias pelo sub-rogado, com vistas à assinatura de novo contrato locatício, obrigando o(s) LOCADOR(A) promover a necessária ação de despejo por infringência contratual, e obrigação do(s) fiador(es) se estenderá até a efetiva retomada do imóvel pela via judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: Os fiador(es) declaram também solidariamente responsáveis pelos pagamentos de todas as obrigações assumidas pelo(s) Locatário(s), inclusive se arde(a) vier a celebrar acordos de pagamentos ou termos de confissão de dívida correspondente ao aluguel, reajustes espontâneos do aluguel, ainda que superiores aos estabelecidos ou permitidos por Lei, mesmo que tais documentos não tenham as assinaturas do(s) fiador(es), assim como os oriundos de sentenças judiciais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de morte, incapacitação civil, isenção, insolvência, inoponibilidade moral ou financeira, e ainda mudança de domicílio de qualquer fiador(es), poderá o(s) Locatário(s) ou a ADMINISTRADORA do imóvel exigir a sua substituição, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 15 (quinze) dias à partir de sua comunicação, sob pena de ficar caracterizada a infringência do contrato, e sujeitar-se o(s) Locatário(s) ao pagamento da multa de 03 (três) aluguéis integrais vigentes para a ADMINISTRADORA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: A falta de cumprimento desta exigência, cuja satisfação ficará subordinada ao crivo do(s) LOCADOR(A), que fugir da idoneidade do novo fiador apresentado, constituirá justa causa para a rescisão do contrato de locação, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: As obrigações fiduciárias se obrigam herdeiros e sucessores do(s) fiador(es) falec do(a), em todas as disposições constantes deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Compete ao LOCADOR(A), sob pena de tipificar infrações contratuais puníveis na forma adiante convencionada.

- I - Entregar o imóvel locado em estado a servir ao uso a que se destina;
- II - Pagar a multa contratual correspondente ao valor integral de 03 (três) aluguéis em favor da ADMINISTRADORA, caso retorne o imóvel antes de seu término, exceto nas hipóteses legais, obrigando-se a comunicar o(s) Locatário(s) com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III - Pagar as despesas extraordinárias (chamada de capital) de condomínio (Art. 22, X, Lei 8245/91);
- IV - Deixar o imóvel em mais perfeita ordem para uso que se destina no momento em que for locado, com vazamento ou gotteiras no telhado;
- V - Ingressar judicialmente, contra o(s) locatário(s) e os fiadores em caso de inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais, principalmente quando a ADMINISTRADORA não conseguir receber de forma amigável os aluguéis, ou qualquer outro valor devido;
- VI - Fazer a restituição e realizar o pagamento do seu carne de PTU, para posteriormente pedir o reembolso do(s) LOCATÁRIO(S) valor pago;
- VII - Analisar toda a documentação do(s) locatário(s) e decidir se a locação devesse ou não ser efetivada.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Fica rescindido o contrato em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), neste caso, habilitando-se o a ADMINISTRADORA pelos créditos que houver.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: Em caso de falecimento do(s) LOCATÁRIO(S), a ADMINISTRADORA ficará de depositaria (fz), de todos os bens que pertencem o imóvel ora locado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que se após esse período, ninguém do espólio do família se apresentar para assumir a rescisão do contrato de locação, a Administradora poderá vender pelo preço que lhe convier, e usufruir de todos os bens e pertences encontrados no imóvel, como forma de minimizar os prejuízos que o falecido tenha deixado para a ADMINISTRADORA ou para o(s) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: A parte que infringir o presente contrato, em qualquer dos seus termos, ficará sujeito ao pagamento um benefício da Administradora, uma multa contratual no valor correspondente a 3 (três) vezes o aluguel integral vigente a época da infração, tantas vezes quantas forem as infrações, independentemente do tempo de locação, salvo somente as cláusulas que consistem valores oriundos da multa a ser paga.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: Salvo declaração escrita do LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou obrigações contratuais, não podendo ser invocadas pelo(s) LOCATÁRIO(S) como precedentes para se furter ao cumprimento de suas obrigações contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o(s) LOCADOR(A) desobrigado(a) de todas as cláusulas deste contrato, reservando o(s) Locatário(s), não somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Se o locatário vier a abandonar o imóvel ora locado, fica o Locatário(a) autorizado(a) a entrar na sua posse, a fim de evitar sua depreciação ou furtos. O Termo de Entrega de Chaves será substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE firmada pelo LOCADOR(A) e/ou seu(s) procurador(es), sustentado por duas testemunhas, ficando o(s) fiador(es) automaticamente responsáveis, por todas as obrigações estipuladas neste contrato de locação, tendo que devolver o imóvel nas mesmas condições conforme o laudo de vistoria inicial, livre de pessoas e coisas, e com todos os débitos pagos, arcando inclusive com o pagamento de multa contratual equivalente a 03 (três) aluguéis vigentes em favor da administradora, 1º) pagamento do aviso prévio de 30 (trinta) dias, e demais encargos constatados na época de abandono.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) LOCADOR(A) e a ADMINISTRADORA não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(s) locatário(s) em razão de rompimento de líquidos, água de rompimento de tubulações, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: O(s) Locatário(s) assumem(o) o compromisso de fazer, durante o prazo da locação, seguro contra incêndio do imóvel locado, no valor mínimo de 20 (vinte) vezes o valor do aluguel, inclusive nas prorrogações, se houver, apresentando comprovação ao(s) Locatário(a), no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato. Não

previenciando a feitura do seguro, será facultado aos Locador(s) sua contratação, exigindo dos Locatário(s) e Fiadores(s) o reembolso da quantia paga. NÃO sendo efetuada a contratação de seguro de incêndio, seja pelo(s) Locatário(s), seja pelo(s) Locador(s), em caso de sinistro, a responsabilidade integral dos danos causados no imóvel objeto contratual, será de inteira responsabilidade dos Locatário(s) e Fiadores(s).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: Responderá o(s) Locatário(s) e Fiador(s) pelo incêndio levado no imóvel, se não provar nas fortuito ou força maior, vício de construção ou propagação de fogo originário de outro prédio.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: O presente contrato revoga, integralmente, quaisquer acordos verbais, que envolvam as partes contratantes e, no que concerne ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza por impostos, taxas e demais encargos anteriores e nem posteriores a data da assinatura do contrato de locação, nem por aqueles não formalmente apresentados em prazo hábil para cobrança e na vigência do contrato de locação. NÃO se responsabilizando, ainda, por incêndios ou outros sinistros ou quaisquer eventos que venham a provocar o perecimento do imóvel, estando ele locado ou não, ou que o torne impróprio para o uso locatício ou qualquer outro fim, nem tampouco se responsabiliza por vícios ocultos que o imóvel possa ter, e em razão disso venha causar qualquer prejuízo aos LOCATÁRIOS ou a terceiros.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O pagamento de todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas incidentes sobre o imóvel objeto desta locação, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha ou não por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato, será de responsabilidade única dos LOCATÁRIOS.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: É facultado aos Locatário(s), o direito dos pagamentos via boleto bancário de qualquer despesa ou encargo provenientes da locação emitidos pela administradora, podendo o(s) locatário(s) realizar(em) o pagamento dos seus débitos diretamente a empresa emissora dos boletos bancários.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: O(s) locatário(s) concorda(m) e concorda(m) que se e(s) vier(em) a optar em realizar o pagamento de quaisquer tributos, encargos ou despesas via boleto bancário, terá que arcar com o custo da emissão do boleto, sendo esse valor a ser cobrado e somado com a sua dívida, caso o(s) locatário(s) venha(m) optar pelo pagamento junto a ADMINISTRADORA, só será cobrado o valor exato da sua dívida, ou seja sem a cobrança da emissão do boleto bancário, mesmo que o boleto já tenha sido emitido em seu nome.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: Renuncia o(s) LOCATÁRIO(S) o direito de indenização ou de reembolso de quaisquer valores cobrados da emissão de boletos bancários, já que a FORMA de pagamento livre e opcional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: O(s) LOCATÁRIO(S) concorda(m) que a emissão dos boletos bancários tem como objetivo facilitar e dar mais agilidade aos pagamentos dos seus tributos, de modo que não é necessário o(s) devedor(es) se deslocarem pessoalmente até a administradora e nem transportar consigo o valor da sua dívida.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA: Se necessário à propositura de ações de despejo, consignações em pagamentos de alugueis e acessórios da locação, as citações, intimações e notificações, além das formas previstas no CPC, poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR ou SEDEX), com a multa no valor de 50% (cinquenta) por cento de um salário mínimo vigente na época, em favor da ADMINISTRADORA, afim de cobrir os gastos com os honorários advocatícios de notificação, juntamente com outros encargos devidos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de ação de despejo por falta de pagamento ou de qualquer outra, que o LOCADOR(A) venha a ter que arcar em face do(s) LOCATÁRIO(S), fica ajustado entre as partes que os honorários advocatícios serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor de causa, a ser paga pelo(s) locador(a) e reembolso posteriormente pelos LOCATÁRIOS e o(s) fiadores.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: Na eventualidade de ser o imóvel colocado a venda, não poderá o(s) LOCATÁRIO(S), obstaculizar, por qualquer forma, a fixação de placas, nem mesmo a visitação por interessados devidamente acompanhados por corretores autorizados a promover a venda, em horários pré-determinados, sob pena de incidência de multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato, em favor da ADMINISTRADORA, e a cada negativa motivada à diligência de visitação a que der causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: Caso o imóvel da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, fica o presente contrato, bem como o(s) LOCADOR(A), exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, ressalvada aos LOCATÁRIO(S), tão somente a facilidade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito. Ocorrerá a rescisão deste contrato da pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA: Nenhuma intimação das órgãos competentes constituirá motivo para o(s) LOCATÁRIO(S) abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato. Somente será aceita a rescisão contratual, em caso de determinação judicial, que apure estar a construção ameaçando ruir, ou em caso de urgência que justifique a imediata saída do imóvel.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA: Havendo incidência de imposto de Renda na fonte, sobre o aluguel pago pelos LOCATÁRIO(S), obriga-se este a avisar com antecedência a ADMINISTRADORA e entregar, no início do mês de janeiro de cada ano, o respectivo comprovante de retenção de impostos, nos termos da legislação fiscal, sob pena de não o fazendo cometer infração contratual, sujeita à multa sob pena de incidência da multa contratual de 03 (três) aluguéis vigentes deste contrato em favor da ADMINISTRADORA, sem prejuízo da rescisão contratual para o LOCADOR(A).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA: Em caso de falecimento dos LOCADOR(A), a locação transmite-se aos herdeiros e em caso de falecimento dos Locatários, ficarão sub-rogados nos seus direitos e obrigações, seu sucessor no comércio, que ficará obrigado a comunicar ao POR ESCRITO aos Locador(a) e a ADMINISTRADORA da sub-rogação, o(s) qual terá o direito de arcar, no prazo de trinta dias, a substituição dos fiadores ou o oferecimento de quaisquer das garantias previstas na Lei do Inquilinato, sob pena de não o fazendo ter-se por infringido o contrato e sujeitar-se ao despejo do imóvel (Art. 9º, inciso II, da Lei 8.245/91).

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA: Se o(s) LOCATÁRIO(S) não for encontrável nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, desde já, e por este instrumento, constitui como seus procuradores, o(s) FIADORES da locação, qualificados neste contrato, para o fim específico de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação,

representar em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes poderes amplos e especiais para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, bem como para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos e devolver o imóvel, no caso de abandono, ainda que seja necessário tirar os móveis que o guarneçam e rescindir o contrato de locação.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: A ADMINISTRADORA não se responsabiliza em hipótese alguma e em qualquer momento, por quaisquer danos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha causar no imóvel, ou por quaisquer danos ou prejuízos que o(s) LOCATÁRIO(S) venha a ter durante a locação, independente do dano ou do motivo de sua causa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: Para todas as questões relativas deste contrato as partes elegem desde já o Foro da comarca de Concórdia-SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, custos, juros, multas, correção monetária, despesas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: O presente é realizado em caráter irrevogável, irretroativo e intransferível, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim, justos e contratuados, ratificam, cada as cláusulas e dizes constantes no presente instrumento, lidos, discutidos, e achados conformes, assinando-os em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas presenciais.

CONCÓRDIA - SC, 10 de setembro de 2016.

PROPRIETÁRIO/LOCADORA(A):

SALETE MARIA HOETKLER NEGRETTI

CPF: 477.301.370-68

LOCATÁRIO(A)

ASSOC. PORTADORES DE FISSURAS LABIO-PALA

CNPJ: 80.630.573/0001-43

FIADOR(A):

JANIO GUILHERME SELBACH

CPF: 400.640.039-72

FIADOR(A):

SERGIO ELVIO SAYLDI CPF: 563.581.489-15

FIADOR(A):

LORENI RUYIARD SAYLDI CPF: 592.865.029-15

ADMINISTRADORA (BOMATO SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS):

Testemunhas:

CPF:

CPF:

11 3041 0020 - 9900 1100

Rua D. de Fátima, 104 - Ba. Dona Gláucia - Centro - Concórdia - SC
contato@bomatoinc.com.br



CATARINENSE

Av. Juscelino Kublitschek de Oliveira, 111
CEP 88070-120 - Florianópolis - SC
CNPJ 82.647.884/0001-35

RECIBO R\$ 725,46
Nº 227366

Recebemos de ASSISTENTE SOCIAL DA SINDICATA INDIVIDUAL
a importância de SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS

Correspondente S. DVOZ PASQUIN, C. LOPES E D. DA SILVA VIEIRA E JUNIORS III
MARIA DAS DOLORES DE SAUS - 500032 - BRUNO DE SAUS - 500032

CERTIFICO
Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 01/11/2017

Ass.: Evandro Carlos Bianco
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente

Local/Data: Florianópolis - RS em 01/11/2017
BRUNO DE SAUS CATAFINENGE LTDA
Florianópolis


Comprovante de transferência eletrônica disponível!

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TEO para terceiros
Conta origem:	0627 / 003 / 00001800-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	ASSOC AMIGOS FISS LABIO-PALATAIS
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Banco:	237 - BRADESCO - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2657 / 00000000784-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	AUTO VIACAO CATARINENSE
CPF/CNPJ:	82.647.884/0001-35
Valor:	R\$ 725,46
Valor da tarifa:	R\$ 9,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	PASSAGENS
Histórico:	COMPRA PASSAGENS
Data / Hora de operação:	06/11/2019 09:36:27
Código da operação:	00127812
Chave de segurança:	MHTAZ6VXNQ5GYZAZ

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CADXA: 0800 726 0104

SEMUS
Fls. 01

AUTO VIACAO CATARINENSE

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 111
ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC
SAC-0800470470
CNPJ: 82.647.884/0001-35
TE: 250.513.072
05/11/2019 18:24:39V CCF: 186578 COD: 482167
RG usuário:
NOME: D
END:

AUTO VIACAO CATARINENSE

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 111
ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC
SAC-0800470470
CNPJ: 82.647.884/0001-35
TE: 250.513.072
05/11/2019 18:25:04V CCF: 186578 COD: 482167
RG usuário:
NOME: D
END:

CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM

Intermunicipal rodoviário PERCURSO: CONCORDIA (SC) - JOINVILLE (SC) (COMUM)
ORIG: CONCORDIA - SC UF: SC
DEST: JOINVILLE - SC UF: SC
PLATAFORMA: POLTRONA: 00
DATA: / / HORA: : :
TARIFA: R\$ T5 179,59\$
Taxa 44984516D44-TX R\$ N1 1,05\$
TOTAL R\$ 180,64
Dinheiro 180,64
T5=05112,00\$

O PASSAGEIRO MANTERA EM SEU PODER ESTE CUPOM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM
NO-S: 794000847878728E13002F58978EA926
ICMS: 21,55 (12,00%) OUTROS TRIB: 59,26 (33,00%)
Tipo Viag: 00 Tar. S/P: 179,59 Serv: HORARIO
ORDINARIO Categoria: NORM
Serie: 285396 SubSerie: 0004
Bilhete: 528560 Classe: COMV Bilh: T080590
Ag: Prefixo: 711-0 V. L. O. 0/1-Via

RELATORIO GERENCIAL CUPOM EMBARQUE

18 VIA
Expresso : AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Endereco : AV JUSCELINO KUBITSCHER DE OLIVEIRA
A
CNPJ : 82.647.884/0001-35
IE : 250.513.072
IM :
SAC : 0800-470-470
MAD E DOCUMENTO FISCAL

Serviço : HORARIO ORDINARIO
Data Viagem : / / 00:00:00
Origem : 000805 CONCORDIA UF: SC
Destino : 003472 JOINVILLE UF: SC
Poltrona : Plataforma :
Bilhete : 528560 Sobre em:
Linha : CONCORDIA (SC) - JOINVILLE (SC) (COMUM)
Prefixo da Linha : 711-0 Tipo Serv. : 00
Modalidade : 01 Categoria: 03
MAD E DOCUMENTO FISCAL

Tipo Viagem : 00 Tipo Pass.: NORMAL
Passageiro : D
Documento : RG
Documento : CPF
Telefone :
Classe : CONVENCIONAL Usuario: T080590
Agencia : S0590 - FERNANDO - CONCORDIA - LGS
05/11/2019 18:25

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: / /

Ass. Evandro Carlos Bianco
Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente

AUTO VIACAO CATARINENSE

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 111
ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC
SAC-0800470470
CNPJ: 82.647.884/0001-35
TE: 250.513.072
05/11/2019 18:25:31V CCF: 186578 COD: 482167
RG usuário:
NOME: D
END:

AUTO VIACAO CATARINENSE

AV. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 111
ESTREITO - FLORIANOPOLIS - SC
SAC-0800470470
CNPJ: 82.647.884/0001-35
TE: 250.513.072
05/11/2019 18:25:14V CCF: 186578 COD: 482167
RG usuário:
NOME: D
END:

CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM

Intermunicipal rodoviário PERCURSO: CONCORDIA (SC) - JOINVILLE (SC) (COMUM)
ORIG: JOINVILLE - SC UF: SC
DEST: CONCORDIA - SC UF: SC
PLATAFORMA: POLTRONA: 00
DATA: / / HORA: : :
TARIFA: R\$ T5 179,59\$
Taxa 45154498D44-TX R\$ N1 2,50\$
TOTAL R\$ 182,09
Dinheiro 182,09
T5=05112,00\$

O PASSAGEIRO MANTERA EM SEU PODER ESTE CUPOM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM
NO-S: 794000847878728E13002F58978EA926
ICMS: 21,55 (12,00%) OUTROS TRIB: 59,26 (33,00%)
Tipo Viag: 00 Tar. S/P: 179,59 Serv: HORARIO
ORDINARIO Categoria: NORM
Serie: 285396 SubSerie: 0004
Bilhete: 528560 Classe: COMV Bilh: T080590
Ag: Prefixo: 711-0 V. L. O. 0/1-Via

CUPOM FISCAL BILHETE DE PASSAGEM

Intermunicipal rodoviário PERCURSO: CONCORDIA (SC) - JOINVILLE (SC) (COMUM)
ORIG: JOINVILLE - SC UF: SC
DEST: CONCORDIA - SC UF: SC
PLATAFORMA: POLTRONA: 00
DATA: / / HORA: : :
TARIFA: R\$ T5 179,59\$
Taxa 45154498D44-TX R\$ N1 2,50\$
TOTAL R\$ 182,09
Dinheiro 182,09
T5=05112,00\$

O PASSAGEIRO MANTERA EM SEU PODER ESTE CUPOM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO EM VIAGEM
NO-S: 794000847878728E13002F58978EA926
ICMS: 21,55 (12,00%) OUTROS TRIB: 59,26 (33,00%)
Tipo Viag: 00 Tar. S/P: 179,59 Serv: HORARIO
ORDINARIO Categoria: NORM
Serie: 285396 SubSerie: 0004
Bilhete: 528560 Classe: COMV Bilh: T080590
Ag: Prefixo: 711-0 V. L. O. 0/1-Via

BENATECH HP-4000 TH F1 ECF-IF
VERSAO: 01.00.02 ECF: 003 L3: 0105
0000000000VIWRTT05/11/2019 18:25:19V
FAB: 8E091510100011265396

BENATECH HP-4000 TH F1 ECF-IF
VERSAO: 01.00.02 ECF: 003 L3: 0105
0000000000VIWRTT05/11/2019 18:25:19V
FAB: 8E091510100011265396

Relação de Passagens - Convênio 3/2018 de 29 outubro de 2018.

Empenho nº 5 / 2019 - O.P nº 6020 18 de outubro de 2019.

Nº	Origem	Destin	Nº	Valor	Paciente/Acompanh	CPF/RG	Endereço
01	Concórdia	Joinville	566559	180,64			
02	Concórdia	Joinville	566560	180,64			
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
		Total		R\$ 361,28			

Concórdia-SC 06 outubro de 2019

Evandro Carlos Blanco
Evandro Carlos Blanco
Presidente

Arlette T. C. Furlanetto
Arlette T. C. Furlanetto
Tesoureira

Tesoureira

Presidente

SEMUS
Fls. 12
Prefeitura de
Concórdia - SC



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Justificativa

Venho por meio deste justificar a compra de passagens no valor de R\$ 725,46 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS, COM QUARENTA E SEIS CENTAVOS), sendo que R\$ 168,24 (CENTO SESSENTA E OITO REAIS, COM VINTE E QUATRO CENTAVOS), pago com recurso próprio da entidade, somando 04(QUATRO), passagens.

Concórdia, 08 de novembro 2019.

Evandro Carlos Bianco
Presidente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.647.884/0001-35
Razão Social: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Endereço: AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA 111 / ESTREITO / FLORIANOPOLIS / SC /
 88070-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2019 a 19/11/2019

Certificação Número: 2019102102362485913702

Informação obtida em 06/11/2019 18:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia, 28/10/2019
 Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA
 Cargo: Claudinéia Saibel
 Assinatura: Claudinéia Saibel
 Agente Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 39597/2019

Contribuinte

Inscrição/ Razão: 35912 - AUTO VIAÇÃO CATARINENSE	
CNPJ/CPF: 82.647.884/0001-35	
Endereço: AVENIDA JUCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA 111	
Complemento:	
Bairro: BALNEÁRIO ESTREITO	CEP: 88.070-120
Cidade: Florianópolis	Estado: Santa Catarina

Finalidade

--

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 08 de novembro de 2019.

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 08/11/2019

Validade: 60 dias a partir da data de emissão

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: *Claudinéia Saibel*

Assinatura: Claudinéia Saibel

Emissão em: 06/11/2019 às 18:33:01

Agente Administrativo - SEMUS



Receita Federal

**CERTIDÃO**

SEMUS

Stc. 167

Prefeitura de
Concórdia - SC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA**
CNPJ: **82.847.884/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:27 do dia 10/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2020.

Código de controle da certidão: **76E8.19F8.4D93.1492**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 24/10/2019

Nome: PREFEITURA DE CONCÓRDIA

Cargo: SECRETÁRIO

Assinatura: Daudinéia Saibel
Agente Administrativo - SEMUS



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	68
Data e Hora da Emissão	01/11/2019 17:42
Código de Verificação	0820-4.03 4147

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):		Município de Incidência do ISS PAIM FILHO-RS	
Competência novembro de 2019	Exigibilidade Exigível	Fls. 1	
Prestador de Serviços:		Prefeitura de Concordia - SC	
Nome/Razão Social JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028			
Nome de Fantasia ESCRITÓRIO CHIOQUETTA			
Endereço AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO			
Município Prestador PAIM FILHO		UF RS	CEP 99850000
Cpf / Cnpj 23042665000163		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Telefone		Email j_chioquetta@hotmail.com	

Tomador de Serviços		UF: SC		CEP: 89700039	
Razão Social ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		Inscrição Municipal		Telefone	
Endereço: R 29 DE JULHO				185	
Município: concordia					
CPF / CNPJ 80630973006143					
Email profis_concordia@hotmail.com				4934426644	

Discriminação dos Serviços		CERTIFICADO Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito Em: <u>01/11/2019</u> Ass.: <u>[Assinatura]</u> Nome: Evandro Carlos Bianco Cargo: Presidente
Honorários Contábeis		
Classificação dos Serviços		
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	

Valor dos Serviços (R\$) R\$ 350,00	Valor Dedução (R\$) R\$ 0,00	Descontos Incondicionais (R\$) R\$ 0,00	Base de Cálculo (R\$) R\$ 0,00
Alíquota (%) 3,00	Valor do ISS (R\$) R\$ 10,50	Valor do ISS Retido (R\$) R\$ 0,00	Descontos Condicionais (R\$) R\$ 0,00

Retenções Federais					
Imposto de Renda (R\$) R\$ 0,00	PIS (R\$) R\$ 0,00	COFINS (R\$) R\$ 0,00	CSLL (R\$) R\$ 0,00	IPI (R\$) R\$ 0,00	Outras Retenções (R\$) R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$) R\$ 350,00	VALOR DOS DESCONTOS (R\$) R\$ 0,00	VALOR DAS RETENÇÕES (R\$) R\$ 0,00	VALOR LIQUIDO (R\$) R\$ 350,00		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://sistema.sinssoft.com.br/web/paimfilho-rs/NFS/NotaEletronica.aspx>

Data e Hora da Emissão:	01/11/2019 17:42	Valor Usado:	R\$ 350,00	NFS-e No	68
Recebemos de	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028				
Tomador:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS				
Data e Hora da Emissão:	01/11/2019 17:42				

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

(* Empresa optante do Simples Nacional)

